



CONTRATO E GESTÃO CONTRATUAL



CONTRATO Nº 0603202505/2025

(Processo Administrativo nº 035/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603202505/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, E A EMPRESA MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, com sede no(a) Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurgueia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03.

Contratado

MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.084.080/0001-50, sediado(a) na Avenida Ademar Diógenes, S/N, Bairro: São Pedro, Cep: 64.900-000, na cidade de Bom Jesus - PI, neste ato representado(a) por Luís Martins de Araújo Costa, inscrito no CPF sob nº 194.453.265 - 04 e portador da Cédula de Identidade nº 4.664.710 SSP/PI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.	
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	UND	1000	R\$ 0,14	R\$	140,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U	UND	200	R\$ 1,51	R\$	302,00
3	ARAME FARPADO 500M CERCACO	UND	30	R\$ 524,69	R\$	15.740,70
4	ARAME GALVANIZADO 18 BWG	KG	100	R\$ 32,34	R\$	3.234,00
5	ARAME OVALADO 1000MT	UND	30	R\$ 518,20	R\$	15.546,00
6	ARAME RECOZIDO 1,24MM ROLO 1KG	UND	100	R\$ 27,71	R\$	2.771,00
7	ARCO DE SERRA	UND	20	R\$ 35,00	R\$	700,00
8	ARGAMASSA 20KG	SACO	100	R\$ 24,08	R\$	2.408,00
9	ASERSOR C/REGUL 4MM	UND	40	R\$ 25,26	R\$	1.010,40
10	ASERSOR P3 COM ROSCA MACHO	UND	40	R\$ 21,07	R\$	842,80
11	ASERSOR P4 COM ENGATE E HASTE	UND	40	R\$ 38,95	R\$	1.558,00





12	ASSENTO SANITÁRIO	UND	80	R\$	35,29	R\$	2.823,20
13	BACIA CONV P11 IZY GE17	UND	40	R\$	182,06	R\$	7.282,40
14	BALDE P/CONCRETO PLÁSTICO 12L	UND	20	R\$	13,85	R\$	277,00
15	BASCULANTE 040X040 VD CAN	UND	100	R\$	38,26	R\$	3.826,00
16	BASCULANTE 040X060 VD CAN	UND	100	R\$	74,54	R\$	7.454,00
17	BASE PARA RELE FOTOCELULA	UND	100	R\$	17,17	R\$	1.717,00
18	BOTINA COURO SL PNEU N.44	PAR	80	R\$	71,02	R\$	5.681,60
19	BROCA AÇO RAP 10MM X 133MM	UND	30	R\$	19,40	R\$	582,00
20	BROCA CONCRETO 10MM X 150MM	UND	30	R\$	19,79	R\$	593,70
21	BROCA MADEIRA 3PONTAS 10MM	UND	30	R\$	14,76	R\$	442,80
22	BROXA 800/2 RETANG. 18x8CM	UND	30	R\$	9,17	R\$	275,10
23	BUCHA FIXAÇÃO C/ANEL 6MM	UND	400	R\$	0,11	R\$	44,00
24	BUCHA FIXAÇÃO C/ANEL 8MM	UND	400	R\$	0,18	R\$	72,00
25	CABO FLEXÍVEL 1.5MM	MT	400	R\$	1,88	R\$	752,00
26	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	MT	400	R\$	2,61	R\$	1.044,00
27	CABO FLEXÍVEL 4.0MM	MT	400	R\$	4,26	R\$	1.704,00
28	CABO FLEXÍVEL 6.0MM	MT	400	R\$	6,99	R\$	2.796,00
29	CABO PP 2X1.50MM	MT	400	R\$	5,41	R\$	2.164,00
30	CABO PP 2X2.50MM	MT	600	R\$	8,93	R\$	5.358,00
31	CABO PP 3X2.50MM	MT	600	R\$	13,44	R\$	8.064,00
32	CABO PP 3X4.00MM	MT	1000	R\$	16,53	R\$	16.530,00
33	CADEADO 20MM CARTELA	UND	40	R\$	12,21	R\$	488,40
34	CADEADO 25MM CARTELA	UND	40	R\$	18,29	R\$	731,60
35	CADEADO 30MM CARTELA	UND	40	R\$	22,09	R\$	883,60
36	CADEADO 35MM CARTELA	UND	40	R\$	29,63	R\$	1.185,20
37	CADEADO 40MM CARTELA	UND	40	R\$	32,79	R\$	1.311,60
38	CADEADO 45MM CARTELA	UND	40	R\$	40,61	R\$	1.624,40
39	CAIXA 4X2	UND	200	R\$	1,78	R\$	356,00
40	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000L	UND	8	R\$	436,19	R\$	3.489,52
41	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L	UND	8	R\$	281,75	R\$	2.254,00
42	CAIXA DESCARGA 9L	UND	100	R\$	41,57	R\$	4.157,00
43	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UND	40	R\$	25,50	R\$	1.020,00
44	CANAleta 20MM C/DIV 2M C/FITA	UND	100	R\$	11,53	R\$	1.153,00
45	CARRO MÃO 60L	UND	20	R\$	221,30	R\$	4.426,00
46	CAVADEIRA ARTIC C/CB 120CM	UND	40	R\$	81,17	R\$	3.246,80
47	CERAM 33X57 CANJQUINHA WHITE ABSOLUTE	MT	200	R\$	35,63	R\$	7.126,00
48	CHIBANCA 4LB S/CABO	UND	40	R\$	73,74	R\$	2.949,60
49	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	100	R\$	7,79	R\$	779,00
50	CILINDRO CROM 803/804/1801	UND	60	R\$	24,21	R\$	1.452,60
51	CIMENTO CPII Z-32 ENSACADO 50KG	SACO	400	R\$	48,50	R\$	19.400,00
52	COLA PVC 75G	UND	150	R\$	7,35	R\$	1.102,50
53	COLA PVC 175G	UND	120	R\$	15,23	R\$	1.827,60
54	COLA PVC 850G	UND	50	R\$	66,65	R\$	3.332,50
55	COLUNA LAVAT C10 IZY/ASPEN GE17	UND	40	R\$	173,23	R\$	6.929,20
56	CORANTE LÍQUIDO 50ML XADREZ	UND	60	R\$	6,76	R\$	405,60
57	CORDA SEDA CARRETEL 10MM	MT	200	R\$	2,79	R\$	558,00
58	CORDA SEDA CARRETEL 14MM	MT	200	R\$	6,82	R\$	1.364,00
59	CORDÃO FLEX TORC 2X1,5MM BOB	MT	1100	R\$	3,79	R\$	4.169,00
60	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	MT	1100	R\$	5,45	R\$	5.995,00
61	CXA D'ÁGUA FIB VIDRO 5.000L	UND	4	R\$	2.438,36	R\$	9.753,44
62	CXA D'ÁGUA FIB VIDRO 10.000L C/TAM	UND	4	R\$	4.506,46	R\$	18.025,84
63	ENXADA NORTE 2,5L S/CABO	UND	40	R\$	44,37	R\$	1.774,80
64	ENXADÃO ESTREITO 2,5L	UND	30	R\$	48,02	R\$	1.440,60
65	ESM SECAGEM RAP BR 0,9L	GL	40	R\$	34,64	R\$	1.385,60
66	ESM SECAGEM RAP BR 3,6L	GL	40	R\$	113,77	R\$	4.550,80
67	FACÃO N.18 P/MATO	UND	40	R\$	39,22	R\$	1.568,80
68	FECHADURA 601-602/03	UND	100	R\$	55,51	R\$	5.551,00





69	FECHADURA 803/03 EXTERNA	UND	100	R\$	57,83	R\$	5.783,00
70	FERRO 8MM - 5/16 BARRA	BAR	30	R\$	53,99	R\$	1.619,70
71	FERRO 10MM - 3/8 BARRA	BAR	30	R\$	77,37	R\$	2.321,10
72	FERROLHO 500 X 4	UND	20	R\$	10,66	R\$	213,20
73	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX1	UND	30	R\$	31,31	R\$	939,30
74	FITA ISOLANTE 10M	UND	60	R\$	4,24	R\$	254,40
75	FITA ALTA FUSÃO 19MMX10M	UND	60	R\$	37,96	R\$	2.277,60
76	FITA VEDAROSCA 18X25MT	UND	30	R\$	4,48	R\$	134,40
77	FIXADOR P/ CAL 150ML	SACO	160	R\$	2,14	R\$	342,40
78	FOICE S/CABO	UND	20	R\$	22,46	R\$	449,20
79	FORRO PVC 200X14MM 8,0MT	MT	160	R\$	37,74	R\$	6.038,40
80	GARGANTA 25MM ELETRODUTO CORRUGADO	MT	300	R\$	1,95	R\$	585,00
81	LAMP LED BULBO 09W	UND	160	R\$	8,11	R\$	1.297,60
82	LAMP LED BULBO 15W	UND	160	R\$	12,15	R\$	1.944,00
83	LAMP LED BULBO 20W	UND	160	R\$	19,33	R\$	3.092,80
84	LAMP LED BULBO 30W	UND	80	R\$	30,03	R\$	2.402,40
85	LAMP LED BULBO 40W	UND	160	R\$	36,39	R\$	5.822,40
86	LAMP LED BULBO 50W	UND	160	R\$	49,15	R\$	7.864,00
87	LAVAT L915 RAV/IZY GE17 455X360MM	UND	40	R\$	179,60	R\$	7.184,00
88	LIMA CHATA P/ ENXADA 8 ENCARTELADO	UND	30	R\$	19,59	R\$	587,70
89	LIXA FERRO 100	UND	40	R\$	3,75	R\$	150,00
90	LIXA MASSA 100	UND	40	R\$	0,93	R\$	37,20
91	LONA PRETA 6M X 100M	MT	200	R\$	7,47	R\$	1.494,00
92	LONA PRETA 8M X 100M	MT	200	R\$	9,73	R\$	1.946,00
93	LUVA RASPA CANO MÉDIO 15CM REFORC POL	PAR	100	R\$	17,32	R\$	1.732,00
94	LUVA SCOTCH BRITE MULTIUSO GD	UND	100	R\$	11,28	R\$	1.128,00
95	MADEIRITE 10,0MM (2,20X1,10)	UND	160	R\$	132,31	R\$	21.169,60
96	MANG CRISTAL 1/2X1.5MM	MT	600	R\$	2,31	R\$	1.386,00
97	MANG IRRIG MARROM 1/2 X 1.5MM	MT	1000	R\$	1,58	R\$	1.580,00
98	MANG IRRIG MARROM 3/4 X 1.5MM	MT	1600	R\$	2,30	R\$	3.680,00
99	MANG IRRIG MARROM 1 X 1.5MM	MT	1600	R\$	3,50	R\$	5.600,00
100	MARRETA JS N.4 C/CABO 1,5KG	UND	40	R\$	44,20	R\$	1.768,00
101	MÁSCARA POEIRA INC EP- 101	UND	100	R\$	2,87	R\$	287,00
102	PÁ BICO N3 C/CABO 71CM	UND	40	R\$	46,84	R\$	1.873,60
103	PARAFUSO MAD PHILLIPS 4.0X20	UND	3000	R\$	0,21	R\$	630,00
104	PENEIRA COMEP AREIA 55 8X28	UND	40	R\$	26,96	R\$	1.078,40
105	PICARETA ESTREITA 4LB S/CB	UND	30	R\$	65,46	R\$	1.963,80
106	PINCEL 319/3 1 AM	UND	10	R\$	4,46	R\$	44,60
107	PINCEL 319/4 1.1/2 AM	UND	10	R\$	4,85	R\$	48,50
108	PINCEL 319/5 2 AM	UND	10	R\$	7,34	R\$	73,40
109	PINCEL 319/6 2.1/2 AM	UND	10	R\$	9,61	R\$	96,10
110	PONTEIRO REDONDO 2080	UND	40	R\$	26,11	R\$	1.044,40
111	PORTA CANELADA 0.80X2.10 DIR R120	UND	30	R\$	493,01	R\$	14.790,30
112	PORTA LAMINADA 0.80X2.10	UND	30	R\$	406,88	R\$	12.206,40
113	PORTA LISA 80X210CM	UND	40	R\$	214,16	R\$	8.566,40
114	PORTA MADEIRA FORRA FERRO 0.80X2.10	UND	40	R\$	505,87	R\$	20.234,80
115	PREGO 17X21	KG	20	R\$	24,38	R\$	487,60
116	PREGO 18X27	KG	20	R\$	27,86	R\$	557,20
117	RALO 100x100x50	UND	40	R\$	19,34	R\$	773,60
118	REBITE DE REPUCHO 4.0X25MM	UND	400	R\$	0,18	R\$	72,00
119	REFLETOR LED 30W	UND	40	R\$	39,14	R\$	1.565,60
120	REFLETOR LED 50W	UND	40	R\$	71,16	R\$	2.846,40
121	REFLETOR LED 100W	UND	40	R\$	133,58	R\$	5.343,20
122	REJ FLEX 1KG	KG	100	R\$	9,89	R\$	989,00
123	RELE FOTOCELULA C/ BASE	UND	100	R\$	35,63	R\$	3.563,00
124	REPARO REGISTRO 1/2 E	UND	40	R\$	7,70	R\$	308,00
125	ROLO ESPUMA 9CM 406/9	UND	10	R\$	5,55	R\$	55,50





126	ROLO LÂ 15CM	UND	10	R\$	17,06	R\$	170,60
127	ROLO LÂ 23CM	UND	10	R\$	30,16	R\$	301,60
128	SERRA AÇO RÁPIDO 18D	UND	200	R\$	10,19	R\$	2.038,00
129	SIFÃO SIMPLES UNIVERSAL	UND	40	R\$	7,72	R\$	308,80
130	THINNER	L	100	R\$	20,78	R\$	2.078,00
131	SOQUETE LOUCA E27 C/ RABICHO	UND	200	R\$	3,57	R\$	714,00
132	SOQUETE PORCELANA E- 40	UND	100	R\$	6,96	R\$	696,00
133	SUPERCAL 5KG	UND	100	R\$	12,94	R\$	1.294,00
134	TÁBUA PINUS 0,30X3,00MT	UND	100	R\$	55,10	R\$	5.510,00
135	TELHA 2,44X0,50M 4MM	UND	140	R\$	32,76	R\$	4.586,40
136	TELHA 2,44X1,10M 5MM	UND	140	R\$	63,85	R\$	8.939,00
137	TELHA 3,66X1,10M 5MM	UND	140	R\$	154,77	R\$	21.667,80
138	TINTA LATEX 18L	UND	60	R\$	183,07	R\$	10.984,20
139	TINTA LATEX 3,6L	UND	60	R\$	48,57	R\$	2.914,20
140	TINTA PISO 18L	UND	30	R\$	341,84	R\$	10.255,20
141	TINTA PISO 3,6L	UND	40	R\$	73,37	R\$	2.934,80
142	TINTA SPRAY 350ML	UND	40	R\$	22,82	R\$	912,80
143	TOMADA SIMPLES 10A	UND	40	R\$	7,18	R\$	287,20
144	TOMADA SIMPLES 20A	UND	40	R\$	7,79	R\$	311,60
145	TORNEIRA JARDIM 1/2	UND	300	R\$	4,46	R\$	1.338,00
146	TRELIÇA TG8L 8CM X 6M	BAR	120	R\$	51,18	R\$	6.141,60
147	TUBO ELETRODUTO 20MM	UND	40	R\$	13,53	R\$	541,20
148	TUBO ELETRODUTO 25MM	UND	40	R\$	14,40	R\$	576,00
149	TUBO ELETRODUTO 32MM	UND	40	R\$	17,02	R\$	680,80
150	VASSOURA P/ GRAMA 22 PALETAS PLASTICO	UND	40	R\$	31,67	R\$	1.266,80
151	VEDACIT 18LT 18,9KG	UND	40	R\$	168,75	R\$	6.750,00
152	VENEZIANA ECO STAN 100X100 GR QUADR	UND	40	R\$	395,99	R\$	15.839,60
153	VENEZIANA ECO STAN 120X100 GR QUADR	UND	40	R\$	395,99	R\$	15.839,60
154	VERNIZ COPAL 3,6LT	GAL	40	R\$	134,91	R\$	5.396,40
155	ZINCO 60CM	MT	100	R\$	56,58	R\$	5.658,00
156	MASSA CORRIDA 5,4KG	UND	40	R\$	28,04	R\$	1.121,60
157	MASSA CORRIDA 25KG	UND	60	R\$	76,42	R\$	4.585,20
158	BOTA CANO LONGO	UND	50	R\$	48,50	R\$	2.425,00
159	CHAPÉU COM PROTEÇÃO PESCOCO	UND	100	R\$	13,36	R\$	1.336,00
160	SOMBRITE	MT	40	R\$	22,29	R\$	891,60
161	TELA	UND	40	R\$	92,49	R\$	3.699,60
162	REGADOR	UND	20	R\$	21,69	R\$	433,80
163	GOTEJADOR	UND	40	R\$	0,98	R\$	39,20
164	ARPERSON	UND	50	R\$	13,69	R\$	684,50
165	ALICATE DE PODA	UND	40	R\$	28,18	R\$	1.127,20
166	RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO	UND	50	R\$	989,99	R\$	49.499,50
167	MACHADO	UND	40	R\$	88,15	R\$	3.526,00
168	FOLHA DE MADEIRITE	UND	40	R\$	111,74	R\$	4.469,60
169	ESCADA	UND	15	R\$	365,33	R\$	5.479,95
170	CORDA SIZAL 38X50	UND	20	R\$	15,23	R\$	304,60
171	MARTELO	UND	50	R\$	38,84	R\$	1.942,00
172	FURADEIRA	UND	10	R\$	581,64	R\$	5.816,40
173	FITA ZEBRADA	UND	30	R\$	19,96	R\$	598,80
VALOR TOTAL				R\$ 638.739,25			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) início da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 638.739,25 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.01.00 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, 02.03.01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 02.03.03 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.04.03 UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 02.06.00 GABINETE DO PREFEITO, 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 02.09.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 02.10.00 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, 02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 02.15.00 COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUEIA-AERG, 02.17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; Fonte de Recursos: 500, 551, 569, 550, 553, 540, 600, 621, 660, 669; Programa de Trabalho: 0005, 0011, 0073, 0030, 0032, 0035, 0033, 0036, 0020, 0025, 0027, 0015, 0016, 0005, 0055, 0060, 0010, 0009, 0012, 0053, 0051; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bom Jesus - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Redenção do Gurgueia - PI, 11 de março de 2025

Arlei Figueredo Borges
Representante legal da CONTRATANTE

Luís Martins de Araújo Costa
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____